

LEI 454/09

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A QUALIDADE DE VIDA – QUALIVIDA, CONTRATAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, PARA ATENDIMENTO AO REFERIDO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Qualidade de Vida – QUALIVIDA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.537.339/0001-45, visando a mútua colaboração das partes integrantes para implementação de Projeto Social de desenvolvimento de atividades esportivas de ginástica artística, visando o atendimento de 230(duzentos e trinta) crianças carentes com idade de 05 a 17 anos que estejam matriculadas em escolas públicas.

Art. 2º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, do convênio ora citado, que tem por objetivo proporcionar melhor qualidade de vida para os jovens, os idosos e para os portadores de deficiências -, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de profissionais qualificados no âmbito da Administração Municipal direta, adquirir material necessário à execução e manutenção do ajuste, permitindo a prorrogação para os exercícios financeiros subseqüentes, desde que inalterado seu objeto, na forma desta lei.

Art. 3º - As contratações a que se refere o Artigo 2º, não se encontram no quadro de vagas do concurso público, autorizado através da Lei 124/01 e serão realizadas mediante contrato administrativo por prazo determinado, após os profissionais serem submetidos à treinamento e aprovação da Qualivida.

§ 1º - 02 (dois) Professores de Educação Física, inscritos no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com as seguintes atribuições:

I – Ministrar aulas de ginástica artística com todos os seus fundamentos;

- II – Participar de clínicas/cursos elaborados e executados pela Coordenação da Qualivida;
- III – Treinar os alunos para participações em competições municipais, regionais e estaduais;
- IV – Preenchimento das fichas dos alunos no ato de inscrição do projeto;
- V – Ficar responsável pelos materiais esportivos e aparelhos utilizados nas aulas;
- VI - Orientar a aprendizagem do aluno;
- VII - Participar no processo do planejamento das atividades do projeto;
- VIII - Levantar dados relativos à realidade de sua classe;
- IX - Constatar necessidade e carência do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento;
- X - Participar de reuniões;
- XI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - A carga horária das referidas contratações será de 25(vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º - O vencimento da referida função será o do cargo de Professor Nível 2, Formação Superior, Classe A, do Anexo I da Lei Nº 302/05, acrescido de férias e décimo terceiro salário, quando devido, conforme determina o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos alocados na dotação orçamentária adequada constante da Lei Orçamentária do Município do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito